



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 055/16, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E CÂMERAS DE SEGURANÇA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA**.

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA**, CNPJ n.º 17.090.121/0001-74, com sede na Rua Antônio Pires do Prado, n.º 141, Bairro Santo Antônio neste município Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Amilton Juliano Dias de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 057.829.166-56, residente e domiciliado na Chácara São Pedro, s/n.º, Bairro Furnas em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando a aquisição e instalação de alarmes e câmeras de segurança para as escolas municipais, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à aquisição de sistema de alarmes e câmeras de segurança para as Escolas Municipais Capitão Manoel Machado Homem, Antônio Domingues Pereira, Creche Municipal Prof. Ediléia Monteiro Costa Betsa e Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º 036/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.880,00 (Sete Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), conforme especificado abaixo:

Quantidade	Unidade	Objeto	Valor total (R\$)
01	Unidade	Alarme 1 1 central de alarme brisa 8 plus voz; 1 bateria 12vdc 7a; 2 Controles remotos tx4; 17 sensores idx 1001; 26 sensores de abertura com fio; 5 sensores de abertura sem fio fit; 2 sirenes piezoeletricas brancas; 1 cabo de rede para instalacao do alarme; 1 sinalizador acustico 118 db.	2.065,00
01	Serviço	Instalação de alarme Creche Mun. Prof. Ediléia Monteiro Costa Betsa	500,00
01	Unidade	Alarme 2 1 central de alarme asd 210; 1 bateria 12vdc 7a; 2 Controles remotos tx4; 4 sensores idx 1001; 6 sensores de abertura com fio; 2 sensores de abertura sem fio fit; 2 sirenes piezoeletricas brancas; 1 cabo de rede para instalacao do alarme; 1 sinalizador acustico 118 db.	990,00
01	Serviço	Instalação de alarme Escola Mun. Antônio Domingues Pereira	450,00
01	Unidade	Alarme 3 1 central de alarme brisa 8 plus voz; 1 bateria 12vdc 7a; 2 Controles remotos tx4; 10 sensores idx 1001;	1.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

		10 sensores de abertura com fio; 5 sensores de abertura sem fio fit; 2 sirenes piezoelétricas brancas; 1 cabo de rede para instalação do alarme; 1 sinalizador acústico 118 db.	
01	Serviço	Instalação de alarme Escola Mun. Capitão Manoel Machado Homem	450,00
01	Unidade	Alarme 4 1 central de alarme brisa 8 plus voz; 1 bateria 12vdc 7a; 2 Controles remotos tx4; 10 sensores idx 1001; 10 sensores de abertura com fio; 5 sensores de abertura sem fio fit; 2 sirenes piezoelétricas brancas; 1 cabo de rede para instalação do alarme; 1 sinalizador acústico 118 db.	1.485,00
01	Serviço	Instalação de alarme Pré Escola Mun. Prof. Rachel Ribeiro Rezende	450,00

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o serviço não for entregue conforme condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição e a instalação especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob as seguintes dotações: 02.04.01.12.361.1202.1.040.449052-39; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-49; 02.04.01.12.365.1203.1.145.449052-61; 02.04.01.12.365.1203.1.146.449052-62; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-65; e 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-68.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos instalados;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 19 de Maio de 2016.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Amilton Juliano Dias de Oliveira
AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____